Lei 265/03 **09 de Abril de 2003**

"Dispõe Sobre o Conselho Municipal de Saúde e da outras providencias".

Edson Martins de Paula, Prefeito Municipal de Urupá, Estado de Rondônia, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei regula, em todo o território da Jurisdição do Município de Urupá, as ações e serviços de saúde, executados isolada ou conjuntamente, em caráter permanente ou eventual, por pessoas naturais ou jurídicas de direito público ou privado.

Art. 2° - A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o município promover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício.

Art. 3° - O dever do município consiste na formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e no estabelecimento de condições que assegurem acesso igualitário as ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação.

§ 1° - O dever do município não exclui o das pessoas, da família, das empresas e da sociedade.

§ 2° - A saúde tem como fatores determinantes e condicionantes, entre outros, a alimentação, a moradia, o saneamento básico, o meio ambiente, o trabalho, a renda, a educação, o transporte, o lazer e o acesso aos bens e serviços essenciais.

Art. 4° - O conselho Municipal de Saúde (C.M.S.), órgão integrante Municipal de Saúde, tem por finalidade básica a fixação de diretrizes e supervisão de atividades de planejamento político de saúde.

Art. 5° - O objeto de que trata o caput do artigo supra, será constituído por representantes do governo municipal e por outros segmentos da sociedade, entendido as entidades de cunho representativo no município de Urupá.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os Membros do Conselho Municipal de Saúde terão mandato de 02 (dois) anos.

Art. 6º – O conselho Municipal de Saúde é constituído pelo plenário e Comissões Especiais.

Art. 7º – O Plenário do Conselho Municipal de Saúde compõe-se através de representantes de entidades abaixo mencionadas:

~~I – Um representante da Secretaria Municipal de Saúde;~~ (Revogado pela Lei n. 535 de 09 de outubro de 2012)
I – Um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais (STR); (redação dada pela lei nº 329 de 23 de março de 2007)
~~II – Um representante da Secretaria Municipal de Educação;~~ (Revogado pela Lei n. 535 de 09 de outubro de 2012)
II – Um representante da Igreja Católica. (PARÓQUIA); (redação dada pela lei nº 329 de 23 de março de 2007)
~~III – Um representante da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento~~;
III – Um representante da Secretaria Municipal de Saúde. (SEMSAU); (redação dada pela lei nº 329 de 23 de março de 2007)
~~IV – Um representante da Secretaria Municipal de Fazenda~~;
IV – Um representante da Associação Beneficente dos Idosos de Urupá; (redação dada pela Lei n. 535 de 09.10.12)
~~IV – Um representante da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento. (SEMAP);~~ ~~(redação dada pela lei nº 329 de 23 de março de 2007)~~
V – Um representante das Igrejas Evangélicas; (redação dada pela Lei n. 535 de 09.10.12)
~~V – Um representante do Sindicato dos Servidores Públicos Municipal de Urupá. (SINDSMUR)~~ ~~(incluído pelo Art. 7º da lei nº 329 de 23 de março de 2007)~~
~~VI – Um representante da Igreja Católica;~~ (Revoado pela Lei n. 535 de 09 de outubro de 2012)
~~VI – Um representante do Sindicato dos Servidores Públicos da Saúde. (ESTADO/SINDSAÚDE)~~ ~~(redação dada pela lei nº 329 de 23 de março de 2007)~~
VI – Um representante do Sindicato dos Trabalhadores em Saúde do Estado de Rondônia (SINDISAUDE); (redação dada pela Lei n. 535 de 09.10.12)
VII – Um representante do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de urupá (SINDSMUR);

VIII – Um representante dos Prestadores de Serviços; (incluído pelo Art. 7º da lei nº 329 de 23 de março de 2007)
~~VIII – Um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;~~ (Revogado pela Lei n. 535 de 09 de outubro de 2012)
~~VIII - Um representante da fundação Nacional de Saúde; (FUNASA)~~ ~~(incluído pelo Art. 7º da lei nº 329 de 23 de março de 2007)~~
~~IX – Um representante das Igrejas Evangélicas;~~ ~~(redação dada pela lei nº 329 de 23 de março de 2007)~~
~~X – Um representante da Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social. (SEMTAS)~~ ~~(incluído pelo Art. 7º da lei nº 329 de 23 de março de 2007)~~

§ 1° – As indicações de que trata os incisos I, II, III e IV será feita pelo Prefeito Municipal.

§ 2° - As indicações referentes aos incisos V, VI, VII e VIII, serão de competência dos dirigentes das respectivas entidades.

Art. 8º – As deliberações do conselho serão tomadas pela maioria simples.

Art. 9º – O Funcionamento do Conselho Municipal de Saúde, será fixado em Regime Interno Aprovado por 2/3 (dois terços) dos membros do Plenário e referendo por ato do Prefeito Municipal, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da Publicação desta Lei.

Art. 10 – O Presidente e o Vice – Presidente do Conselho Municipal serão eleitos em assembléias por maioria simples de votos dos membros presentes no plenário.

Art. 11 – Compete ao plenário do conselho;

I – Deliberar sobre a política Municipal de Saúde em consonância com os princípios e diretrizes da Política Estadual e Nacional, objetivando a implantação de consolidação do Sistema Único de Saúde;
II – Convocar anualmente em conjunto com o Prefeito Municipal, a Conferencia Municipal de Saúde para avaliar a situação da Saúde Municipal e estabelecer as diretrizes da Política Municipal de Saúde.
III – Analisar e apreciar qualquer encaminhamento oriundo dos segmentos da sociedade ou cidadão no que concerne no funcionamento do S.U.S.

Art. 12 – Atuará como Secretário do Conselho Municipal de Saúde, um servidor da saúde, designado pelo Prefeito Municipal, lançado em livro ata do Conselho;

PARÁGRAFO ÚNICO – Das atribuições do Secretário do Conselho Municipal de Saúde:

I – Receber e encaminhar ao plenário do conselho, todos os processos e expedientes de competência deste;
II – Organizar o funcionamento da Secretaria, direcionando as finalidades do conselho e obedecendo as atribuições do regime interno;
III – Estabelecer relacionamento com os demais Conselhos Municipais de Saúde;

Art. 13 – As Comissões Especiais serão constituídas por membros do plenário na forma que fixa o regime interno e tem finalidade emitir pareceres e instituir processos para votação no plenário do conselho.

PARÁGRAFO ÚNICO - tratando-se de matéria que envolve os aspectos jurídicos, técnicos ou sociais de caráter especializado, o Conselho Municipal de Saúde poderá solicitar profissionais das áreas respectivas de interesse do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 14 – O plenário do conselho deverá reunir-se mensalmente em caráter ordinário e extraordinariamente conforme estabelecer o Regime Interno;

Art. 15 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação;

Art. 16 – Fica mantida a eficácia produzida face a Lei 068 de 20 de junho de 1995.

Art. 17 – Fica revogada integralmente a Lei 068 de 20 de Junho de 1995, observando o caput do art. supra.

Art. 18 – Revogam-se as demais disposições em contrário .

Art. 19 – Publique se na forma da Lei.

SANSIONADA

EM ___/___/___

Edson Martins de Paula
Prefeito do Município de Urupá

José Martinelli
Advogado Geral do Município de Urupá
OAB/RS/RO 29499/585-A